



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE CONTRATO N.º 2023.07.31.01-CM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, COM A EMPRESA ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - LUNATEL TELECOMUNICACOES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representado pelo(a) Ordenado(a) de Despesas e Presidente da Câmara Municipal, o Sr.(a). **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - LUNATEL TELECOMUNICACOES**, com endereço na Tv: Antônio Castelo Meireles, Nº 34 - Bairro Paes de Andrade – CEP: 63.610-000, em Mombaça, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Antônio Flavio Silva Nascimento**, inscrito no CPF nº 036.035.943-47, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o **Edital de Pregão Presencial nº 2023.06.19.01-CM e Processo nº 2023.06.19.01-CM**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Presidente e (a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor mensal correspondente a quantia de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, que correspondera a um valor total de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT	VR.TOTAL
01	Locação de 01 (um) Veículo sem motorista, ano de fabricação 2022, modelo 2023, no máximo com 1000km rodados com as seguintes	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



<p>especificações: SUV - categoria mista 1.6 - 120 CV - 16,2 torque, Câmbio CVT - 6 velocidades, Airbag duplo, Ar condicionado, Direção elétrica, Vidros nas 4 portas, retrovisores elétricos, Travas, Multimídia com espelhamento de celular, câmera de ré, e sensor de estacionamento, Rodas de liga leve 16, Piloto automático, limitador de velocidade, Chave canivete, Faróis em Led, Assistente de partida em rampa, Banco com regulagem de altura, Direção com regulagem de altura e profundidade, Stop e Start, Freios ABS, Computador de bordo, Flex, com todos os itens obrigatórios exigidos pelo DETRAN, manutenção, peças e pneus por conta do contratado, combustível por conta do contratante.</p>					
---	--	--	--	--	--

Valor Contratado de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - A contratante ficará responsável pelo abastecimento (combustível) do veículo locado para a execução do objeto, bem como será também de sua responsabilidade o motorista, ficando a contratada isenta do abastecimento e motorista.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2023.06.19.01-CM, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissional devidamente habilitado na categoria de habilitação exigida para o veículo na execução do objeto contratual
- 5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Handwritten mark



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



5.6- Manter o veículo absolutamente quitado com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará;

5.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10 – Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.11- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção do veículo e demais custos referentes à equipamentos exigidos pelo DETRAN, manutenção preventiva e corretiva, pagamento de taxas e licenciamento e pela boa prestação dos serviços e lubrificação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) nº01.01.01.031.0111.2.001, elemento de despesa nº 33.90.36.00 ou 33.90.39.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são passivos de reajustes de acordo com o IGPM.

Mo





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O Contratado que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa.

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piquet Carneiro-Ceará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05



Handwritten mark or signature.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



(cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



218



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 31 de Julho de 2023.

EDCARLOS VITURIANO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro - Ceará
CONTRATANTE

ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - LUNATEL TELECOMUNICACOES
Antônio Flavio Silva Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luiz de Siqueira*
CPF: *771.246.183-04*

NOME: *Capitão F. de Souza*
CPF: *78511900200*